



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 37/2017

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe, que “Altera dispositivos da Lei n.º 3.341, de 09 de maio de 2014.”

O Executivo pretende alterar a redação dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 3.341, de 09 de maio de 2014 – que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar Área Verde pública e a proceder à doação ao Estado de Minas Gerais*”, no sentido de que seja permitido ampliar o número de equipamentos públicos a serem construídos em terreno, cuja doação foi autorizada por aquela Lei. Assim, o Estado de Minas Gerais, não só teria que construir, num prazo de 05 (cinco) anos, o Instituto Médico Legal – IML, a Central de Perícias da Delegacia Regional de Ipatinga, como também uma Unidade da Polícia Civil.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga, em seu art. 50 estabelece que *a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias caberá ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal de Ipatinga e aos cidadãos.*

Por sua vez, o art. 51 da LOM prevê a competência privativa do Prefeito para a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre organização administrativa.

Assim sendo, a proposição em apreço não traz vício de iniciativa, porquanto se insere nas competências próprias do Chefe do Executivo.



A seu turno, a Lei Complementar 95/98, em seu art. 12, estabelece que *a alteração das leis será feita mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável; mediante revogação parcial; por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo.*

Tem-se, no presente caso, a última hipótese - de alteração *por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado.*

A matéria não guarda qualquer óbice à sua regular tramitação, sobretudo após aposição de Emenda Modificativa ao artigo 1º, proposta pela a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, cuja redação passa a ser apreciada nos seguintes termos:

“Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 3.341, de 09 de maio de 2014 – que ‘Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar Área Verde pública e a proceder à doação ao Estado de Minas Gerais’, passam a vigor com a seguinte redação:

‘Art. 2º (...)

§ 1º A doação de que trata o caput destina-se exclusivamente à implantação e funcionamento de Unidade da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

§ 2º A doação dar-se-á com cláusula de reversão do imóvel ao Município, no caso do Estado não implantar integralmente a Unidade da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no prazo de 08 (oito) anos, contados da data de publicação desta Lei ou de 05 (cinco) anos, contados da efetiva lavratura da escritura pública de doação, o que for menor.”

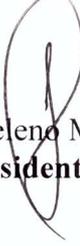


III - CONCLUSÃO

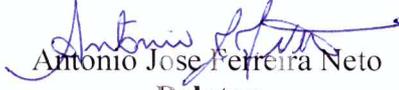
Pelo exposto, esta Comissão se manifesta favoravelmente à aprovação do projeto quanto à sua legalidade, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 16 de maio de 2017.

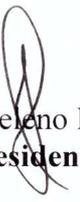
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Jadson Heleno Moreira
Presidente


Paulo César dos Reis
Vice-Presidente


Antonio Jose Ferreira Neto
Relator

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE


Jadson Heleno Moreira
Presidente


José Geraldo Andrade
Vice-Presidente


Gilmar Ferreira Lopes
Relator